



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº , DE DE AGOSTO DE 2003

A **MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto de 5 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno da Conferência Nacional do Meio Ambiente, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

ANEXO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Conferência Nacional do Meio Ambiente, convocada pelo Decreto de 5 de junho de 2003, será realizada de 28 a 30 de novembro de 2003, em Brasília, tendo como finalidade:

I - mobilizar, educar e ampliar a participação popular na formulação de propostas para um Brasil sustentável;

II - definir diretrizes para consolidar e fortalecer o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, instituído pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, como um instrumento para a sustentabilidade ambiental;

III - diagnosticar e mapear a situação socioambiental mediante indicadores, atores sociais, percepções e prioridades.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A Conferência Nacional do Meio Ambiente, que será integrada por representantes democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regulamento, tem abrangência nacional.

Art.3º - A Conferência Nacional do Meio Ambiente será precedida de 27 Pré-Conferências Nacionais de Meio Ambiente ou Conferências Estaduais de Meio Ambiente, a serem realizadas nos Estados e no Distrito Federal.

§ 1º - O executivo estadual ou distrital, segundo suas prerrogativas legais, poderá realizar a Conferência Estadual ou Distrital de Meio Ambiente, concomitantemente com a Pré-Conferência Nacional de Meio Ambiente.

§ 2º - A não realização de Pré-conferências Nacionais ou Conferências Estaduais, em uma ou mais unidades da Federação, não é impedimento para a realização da Conferência Nacional do Meio Ambiente.

Art. 4º - A Conferência Nacional do Meio Ambiente terá uma versão infanto-juvenil denominada "Conferência Nacional Infanto-juvenil pelo Meio Ambiente" que será precedida de Conferências nas Escolas.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 5º - A Conferência Nacional do Meio Ambiente terá como lema: "*Vamos cuidar do Brasil, fortalecendo o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA*", que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

I – Recursos Hídricos;

II – Biodiversidade, flora e fauna nativas e espaços territoriais protegidos;

III – Infra-estrutura: transportes e energia;

IV- Agricultura, pecuária, recursos pesqueiros e silvicultura;

V – Meio ambiente urbano; e

VI – Mudanças climáticas.

Parágrafo Único – Os temas serão tratados a partir do enfoque transversal abordando produção e consumo sustentáveis, educação ambiental, legislação, inclusão social e indicadores de sustentabilidade, a partir das diretrizes do MMA, da Agenda 21, do Programa de Governo e do Plano Plurianual.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A Conferência Nacional do Meio Ambiente será presidida pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 7º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Nacional do Meio Ambiente contará com uma Comissão Organizadora Nacional e uma Coordenação Executiva.

Art. 8º - A Comissão Organizadora Nacional será composta:

I - pela Ministra de Estado do Meio Ambiente;

- II - pelo Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente;
- III - pela Coordenadora Geral da Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- IV - pelo Coordenador Executivo da Conferência Nacional do Meio Ambiente (versão adulta);
- V - pela Coordenadora Executiva da Conferência Infanto-juvenil pelo Meio Ambiente;
- VI - por um representante do Ministério da Educação – MEC;
- VII – por um representante da Associação Brasileira de Entidades e Meio Ambiente – Abema;
- VIII – por um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente – Anamma;
- IX – por um representante da Comissão de Meio Ambiente da Câmara de Deputados;
- X – por dois representantes do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- XI – por um representante da Confederação Nacional das Indústrias – CNI;
- XII – por um representante da Confederação Nacional da Agricultura – CNA;
- XIII – por um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Agricultura – Contag;
- XIV – por um representante do Fórum de ONGs e Movimentos Sociais;
- XV – por um representante das Centrais Sindicais;
- XVI – por um representante dos Povos Indígenas – Coiab;
- XVII – por um representante das Populações Afro-brasileiras; e
- XVIII - por dois representantes do Conselho Jovem da Conferência Infanto-juvenil pelo Meio Ambiente.

Art. 9º - A Coordenação Executiva será nomeada pela Ministra de Estado do Meio Ambiente e será composta pelos seguintes membros:

I - Coordenadora Geral da Conferência Nacional do Meio Ambiente;

II - Coordenador Executivo da Conferência Nacional do Meio Ambiente (versão adulta);

III - Coordenadora Executiva da Conferência Nacional Infanto-juvenil pelo Meio Ambiente; e

IV - Assessores Técnicos.

Art. 10 - Compete à Comissão Organizadora Nacional:

I - coordenar, deliberar, supervisionar e promover a realização da Conferência Nacional do Meio Ambiente, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - propor os nomes dos(as) expositores(as) da Conferência Nacional do Meio Ambiente, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;

III - propor os critérios e modalidades de participação e representação dos(as) interessados(as), bem como o local de realização da Conferência;

IV - atuar junto à Coordenação Executiva, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da Conferência Nacional do Meio Ambiente;

V - atuar como elo de ligação entre a Coordenação Executiva e as demais entidades de âmbito nacional;

VI - mobilizar seus(as) parceiros(as) e filiados(as), no âmbito de sua atuação nos estados, para preparação e participação na Conferência Nacional de Meio Ambiente e nas Pré-Conferências Nacionais ou Conferências Estaduais de Meio Ambiente.

Art. 11 - À Coordenação Executiva compete:

I - elaborar a proposta de programação da Conferência Nacional do Meio Ambiente;

II - dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Nacional;

III – divulgar a Conferência Nacional do Meio Ambiente;

IV - estimular e apoiar as Pré-Conferências Nacionais e/ou Conferências Estaduais de Meio Ambiente;

V - propor os nomes dos(as) expositores(as) e convidados da Conferência Nacional do Meio Ambiente;

VI - designar e capacitar facilitadores(as) e relatores(as) para a Conferência Nacional do Meio Ambiente;

VII - elaborar documentos oficiais e textos vinculados ao temário da Conferência Nacional do Meio Ambiente; e

VIII - elaborar o Relatório Final da Conferência Nacional do Meio Ambiente, assim como promover a sua publicação e divulgação.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 12 - Os participantes da Conferência Nacional do Meio Ambiente se distribuirão em três categorias:

I - delegados(as) com direito a voz e voto;

II - convidados(as) com direito a voz; e

III – observadores.

Parágrafo Único - Os critérios para escolha dos(as) convidados(as) e observadores(as) serão definidos pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 13 - Serão delegados à Conferência Nacional do Meio Ambiente:

I - os(as) eleitos(as) nas 27 Pré-conferências Nacionais ou Conferências Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com as disposições deste Regulamento;

II – os membros do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

Parágrafo Único - Nos estados onde houver Conferência Estadual, com caráter deliberativo, poderão ser eleitos até 25 delegados à Conferência Nacional do Meio Ambiente, nas Pré-conferências Regionais, respeitando o quórum mínimo de

100 participantes em cada uma delas e 1 delegado para cada 25 presentes em todas etapas do processo de discussão. A confirmação dos delegados eleitos nas Pré-conferências Regionais será efetivada por sua participação na Conferência Estadual.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 - As despesas com a organização geral e com a realização da Conferência Nacional do Meio Ambiente correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Ministério do Meio Ambiente ou de outras fontes.

CAPÍTULO VII

DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS NACIONAIS DE MEIO AMBIENTE E DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS DO MEIO AMBIENTE

Art.15 – Em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal será realizada uma Pré-Conferência Nacional de Meio Ambiente ou uma Conferência Estadual de Meio Ambiente, preparatória à Conferência Nacional do Meio Ambiente.

Art 16 – A Pré-conferência ou Conferência Estadual deverá ter duração de pelo menos um dia e meio e ser realizada no período entre 15 de setembro e 05 de novembro de 2003.

Art 17 – As Pré-conferências e Conferências Estaduais serão realizadas nos estados, sendo precedidas ou não de etapas descentralizadas, regionais ou municipais.

Art. 18 - A realização da Pré-conferência Nacional ou da Conferência Estadual de Meio Ambiente é fator indispensável para a eleição de delegados do Estado ou do Distrito Federal à Conferência Nacional do Meio Ambiente.

Art. 19 - As Pré-Conferências Nacionais de Meio Ambiente terão como finalidade:

I - discutir a temática da Conferência Nacional do Meio Ambiente;

II - identificar propostas a serem deliberadas na Conferência Nacional de Meio Ambiente;

III - eleger delegados titulares e suplentes à Conferência Nacional de Meio Ambiente.

Art. 20 - Poderão participar das Pré-Conferências Nacionais de Meio Ambiente e das Conferências Estaduais de Meio Ambiente todos os cidadãos e cidadãs acima de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Art. 21 - Para a validade da Pré-Conferência Nacional e da Conferência Estadual de Meio Ambiente, será necessária a participação de, no mínimo, cem pessoas em todas as etapas do processo de discussão e na Plenária Final.

Art. 22 - Cada Pré-Conferência Nacional ou Conferência Estadual de Meio Ambiente possuirá uma Comissão Organizadora Estadual, que será formada por representantes dos Governos Municipais, do Governo do Estado, pelo Ministério do Meio Ambiente e por diversos setores da sociedade, que podem variar de acordo com as características de cada um dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Poderão integrar as Comissões Organizadoras Estaduais até dois interlocutores indicados pela Coordenação Organizadora Nacional.

Art. 23 - Compete à Comissão Organizadora Estadual:

I - divulgar a Conferência Nacional de Meio Ambiente e a Pré-Conferência Nacional de Meio Ambiente ou Conferência Estadual de Meio Ambiente;

II - organizar, coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da Pré-Conferência Nacional ou da Conferência Estadual de Meio Ambiente;

III - definir a data, o local, a programação e captação de recursos financeiros para a Pré-Conferência Nacional ou Conferência Estadual de Meio Ambiente;

IV - presidir a Pré-Conferência Nacional ou Conferência Estadual de Meio Ambiente na ausência e impedimento de seus Presidentes;

V - propor o Regimento Interno da Pré-Conferência Nacional ou Conferência Estadual de Meio Ambiente;

VI – organizar o processo de eleição dos delegados para a Conferência Nacional do Meio Ambiente, elaborando ata de votação dos delegados;

VII - elaborar o Relatório Final da Pré-Conferência Nacional ou Conferência Estadual de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora, no âmbito de suas competências, será responsável pelo credenciamento dos participantes, nos termos do Regimento Interno da Pré-Conferência Nacional ou Conferência Estadual de Meio Ambiente.

Art. 24 - As Pré-Conferências Nacionais e Conferências Estaduais de Meio Ambiente terão como lema: "*Vamos cuidar do Brasil, fortalecendo o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA*", sendo discutido a partir dos eixos temáticos da Conferência Nacional do Meio Ambiente.

Parágrafo Único: A Comissão Executiva da Conferência Nacional de Meio Ambiente fornecerá à Comissão Organizadora da Pré-Conferência Nacional ou Conferência Estadual o documento-base para discussões temáticas.

Art. 25 - Durante a Plenária Final serão apresentadas as moções e as propostas de emendas oriundas dos debates temáticos, a serem discutidas e deliberadas, bem como eleitos os delegados à Conferência Nacional de Meio Ambiente, ressalvado o disposto no artigo 13.

Art. 26 – Poderão ser candidatos a delegados, com direito a voz e voto na Conferência Nacional de Meio Ambiente, os participantes das Pré-Conferências Regionais, das Pré-Conferências Nacionais e das Conferências Estaduais de Meio Ambiente, credenciados de acordo com este Regulamento e com o Regimento Interno da Pré-Conferência ou Conferência Estadual.

§ 1º - Serão eleitos delegados, um titular e um suplente, para cada 25 pessoas presentes à Plenária Final.

§ 2º - A representação mínima de delegados, por Estado e pelo Distrito Federal, será de oito, e a máxima de cinquenta, sendo a representatividade mínima de 30% de gênero, tanto para titulares quanto para suplentes.

§ 3º - Os delegados poderão ser escolhidos mediante:

I – consenso, com escolha por aclamação;

II - votação nominal, sendo eleitos os mais votados;

III - votação por chapa, em que serão eleitos(as) delegados(as) proporcionalmente ao número de votos de cada uma das chapas em disputa, observando-se o quociente eleitoral.

Art. 27 - O Relatório Final de cada Pré-Conferência Nacional ou Conferência Estadual de Meio Ambiente e a relação dos delegados(as) eleitos para a Conferência Nacional do Meio Ambiente devem ser sistematizados e remetidos à Comissão Executiva da Conferência Nacional do Meio Ambiente, em até cinco úteis dias após a realização da mesma.

CAPÍTULO VIII

DA CONFERÊNCIA NACIONAL INFANTO-JUVENIL PELO MEIO AMBIENTE

Art. 28 - A Conferência Nacional Infanto-juvenil pelo Meio Ambiente será realizada de 28 a 30 de novembro de 2003, em Brasília, tendo como finalidade:

I - ouvir os adolescentes, garantindo o direito de participação no presente e para a construção de um Brasil sustentável;

II - propiciar a discussão na escola dos problemas ambientais das comunidades e do País;

III - promover processo de mobilização e educação ambiental;

IV - descobrir e incentivar uma nova geração que se empenhe na resolução dos problemas ambientais; e

V - incentivar a criação de uma rede "Juventudes pela Sustentabilidade".

Art. 29 - A Conferência Nacional Infanto-juvenil pelo Meio Ambiente será precedida por Conferências de Meio Ambiente nas Escolas a serem realizadas, voluntariamente, em todas as escolas que tenham ensino fundamental.

Art. 30 - Nas Conferências nas Escolas, os alunos(as) matriculados(as), em qualquer série ou grau, têm direito a voz e voto, sendo que os(as) professores(as) e a comunidade escolar têm direito a voz.

Parágrafo Único – Poderão ser delegados para a Conferência Nacional Infanto-juvenil pelo Meio Ambiente os alunos entre 11 (onze) e 15 (quinze) anos, matriculados entre 5ª(quinta) e 8ª (oitava) série do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IX

CONFERÊNCIA DO MEIO AMBIENTE NAS ESCOLAS

Art. 31 – Em cada Unidade da Federação uma Comissão Organizadora Estadual da Conferência Nacional Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente no Estado ou Distrito Federal deverá mobilizar, articular e apoiar a realização de conferências locais.

Art. 32. As Conferências ocorrerão nas escolas e resultarão em propostas e cartazes a serem encaminhados para discussão na Conferência Nacional Infanto-juvenil pelo Meio Ambiente.

Art. 33 - As Comissões Organizadoras das Conferências de Meio Ambiente nas Escolas serão compostas por representantes de instituições públicas, privadas e da sociedade civil, ligadas à educação ambiental (organizações não-governamentais, associações, sindicatos, dentre outras), além do Conselho Jovem, formado por representantes de movimentos da juventude.

Art. 34 - As Comissões Organizadoras deverão promover oficinas de capacitação para o público interessado em realizar as Conferências nas Escolas, em conjunto com a Coordenação Executiva Nacional.

Parágrafo Único - A Coordenação Executiva Nacional oferecerá subsídios pedagógicos e conceituais para a realização de Oficinas de Conferência.

Art. 35 – Cada escola participante deverá encaminhar à Comissão Organizadora Estadual da Conferência Nacional Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente uma única proposta apresentada em um único cartaz.

Art. 36 – Caberá ao Conselho Jovem da Comissão Organizadora Estadual da Conferência Nacional Infanto-juvenil pelo Meio Ambiente a escolha final dos(as) delegados(as) que participarão da Conferência Nacional Infanto-juvenil em Brasília.

§ 1º - O número de delegados em cada Estado será de, no mínimo oito e no máximo quatorze, proporcional ao número de escolas participantes em relação ao número total de escolas de ensino fundamental do estado. A adesão mínima de escolas para a eleição de delegados é de 5%.

§ 2º - Os critérios para a formação da delegação estadual são:

I - equilíbrio de gênero (meninos e meninas);

II - representatividade entre meio rural e urbano, capital e interior, escolas públicas e privadas e delegados de diferentes etnias (quando houver).

§ 3º - A Comissão Executiva Nacional publicará, na página da Internet do Ministério do Meio Ambiente (www.mma.gov.br), o regramento que deverá ser observado para a escolha dos delegados que participarão da Conferência Nacional Infanto-Juvenil em Brasília.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora Nacional da Conferência Nacional do Meio Ambiente.